

#### MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### "CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

LEI Nº. 4.267, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza o Município de Espírito Santo do Pinhal a assinar Termo de Convênio com a Associação RECICLANIP, objetivando a coleta de pneus inservíveis em ponto de coleta e execução de correta destinação destes.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, autorizado a assinar Termo de Convênio com a Associação RECICLANIP, objetivando a realização de coleta em Pontos de Coleta de Pneus inservíveis em Espírito Santo do Pinhal, dando destinação ambientalmente correta a estes.

Parágrafo Único – A minuta do Convênio referido no "caput" deste Artigo, passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, 11 de agosto

de 2015.

JOSÉ BENEDÍTO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal, aos 11 de

agosto de 2015.

José Maria Martelli Scannapieco Secretário da Prefeitura



# CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL E ASSOCIAÇÃO RECICLANIP

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Washington Luis, nº 50 Jardim das Rosas, CEP 13990-000 Espírito Santo do Pinhal - SP, inscrita no CNPJ sob n. º 45.739.083/0001-73, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob n. ° 530.046.398-15 e portador da RG nº 4.771.852-3, residente e domiciliado nesta cidade; pelo Departamento de Meio Ambiente deste Município, neste ato representado por seu Diretor TIAGO CAVALHEIRO BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº 317.028.208-58; pelo Departamento de Serviços Urbanos, neste ato representado per seu Diretor, ANTÔNIO MARCOS CAMARGO CASALECCHI, inscrito no CPF sob o nº 158.618.078-92 e, de outro lado a ASSOCIAÇÃO RECICLANIP, com sede na Rua Fiórida, 1737, 4º andar, Cj. 41, CEP: 04565-001, Bairro Brooklin Novo, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob n.º 08.892.627/0001-06, doravante denominada simplesmente RECICLANIP, neste ato representada por seus responsáveis legais, MARCELO LUIS DEL GRANDE PRICOLI, portador da cédula de identidade RG nº 5.847.348-8 e inscrito no CPF sob o nº 087.008.198-59, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e CESAR FACCIO, portador da cédula de identidade RG nº 9.594.744-4 e inscrito no CPF sob o nº 025.020.168-27, residente na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Considerando que todas as partes, cada qual na sua esfera, têm interesse em adotar medidas visando à prevenção e a repressão da degradação do meio ambiente, de modo a dar uma destinação ambientalmente adequada aos pneumáticos inservíveis;

Considerando que a conjunção de esforços proporcionará um fortalecimento na luta pela conquista de melhores condições de vida para a comunidade e na luta pela preservação do meio ambiente;



#### Usar Papel Timbrado Municipio

As partes, acima qualificadas, de mútuo e comum acordo, resolvem celebrar o presento CONVÊNIO, respeitadas as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

o presente CONVÊNIO tem como objeto desenvolver ações conjuntas e integradas, visando a proteger o meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE ATUAÇÃO

Para o êxito do presente CONVÊNIO, fica criado o centro de coleta de pneus inservíveis, destinado a receber apenas pneus inservíveis, doravante denominados simplesmente PONTO DE COLETA DE PNEUS, localizado à Rodovia SP 346, s/No, Km 205, Morro Azul, na cidade de Espírito Santo do Pinhal - SP.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Definir local coberto, protegido de chuva para instalação do PONTO DE COLETA DE PNEUS, gerenciar a sua operacionalização e efetuar o carregamento dos veículos de transporte de pneus inservíveis, certificando-se e garantindo que o local atenda as exigências legais a que se destina, comunicando à RECICLANIP sobre a disponibilidade de pneus para coleta com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;
- b) Comunicar e estimular a população local ao cumprimento do objeto do presento CONVÊNIO;
- Garantir a disponibilidade do PONTO DE COLETA DE PNEUS para o recebimento des pneumáticos inservíveis do município; não sendo disponibilizado para recebimento de pedaços de borrachas, tiras, pó, lascas, ou qualquer outro resíduo de borracha.



d) Obter o laudo de vistoria do órgão público local com assinatura do responsável, atestando a adequação das dependências do PONTO DE COLETA DE PNEUS para fins de acondicionamento temporário dos pneus até a retirada pela **RECICLANIP**;

e) Informar à **RECICLANIP**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo à realização do presente CONVÊNIO.

# CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Compete ao **Departamento de Meio Ambiente**, a fiscalização e supervisão das atividades previstas no presente **CONVÊNIO**, **visando** sem**pre m**antê-las em estrita consonância com a legislação ambiental pertinente, e ainda propor e encaminhar soluções de ordem prática, **com** a finalidade de que se cumpra integralmente este CONVÊNIO.

### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA RECICLANIP

Compete à RECICLANIP

Retirar apenas os pneus inservíveis que se encontrarem no PONTO DE COLETA DE PNEUS, conforme os volumes abaixo, com frequência a ser estabelecida entre as partes convenientes, após o início das operações, dando-lhes destinação ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente, em particular a Resolução 416/2009 do CONAMA; não sendo responsabilidade da RECICLANIP a coleta e qualquer outro tipo de material, incluindo pedaços de borracha ou partes de gneus que foram descaracterizados:

A retirada deverá se dar conforme o volume de descarte dos pneus inservíveis no PONTO DE COLETA DE PNEUS, sendo certo que não poderá haver saída de carreta

RECICLANIP

Usar Papel Timbrado Municipio

sem que a mesma esteja com sua capacidade máxima preenchida, o que determinará o fluxo de retirada do passivo, baseando-se em um volume mínimo de 2.000 pneus de passeio ou 300 pneus de carga.

b) Informar ao **MUNICÍPIO**, mensalmente, a quantidade de pneus retirados do **PONTO** DE COLETA DE PNEUS e encaminhados à destinação ambientalmente adequada;

prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo na realização do presente CONVÊNIO.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Compete a todas as partes do presente **CONVÊNIO**, a organização, a aplicação e a adequação à legislação em **vigor** das obrigações objeto do presente acordo, visando à oreservação e à proteção do meio ambiente, bem como, o exame e a discussão de questões pertinentes ao objeto do **CONVÊNIO** em questão.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS

oresente CONVÊNIO não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e/ou emuneração a qualquer das partes, ou mesmo qualquer espécie de cobrança pelo depósito de pneus inservíveis por terceiros no PONTO DE COLETA DE PNEUS, devendo cada uma das partes desenvolver e executar as ações de sua responsabilidade com seus próprios recursos.

ser previamente discutidas e expressamente acordadas por escrito.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA



Usar Papel Timbrado Municipio

o presente CONVÊNIO vigorará por <u>prazo indeterminado</u> a partir da data de sua assinatura, facultada a sua revisão, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 03 meses.

SANTO DO PINHAL no prazo acima, caberá ao MUNICÍPIO arcar com o ônus da transferência dos pneus inservíveis eventualmente existentes no PONTO DE COLETA DE PNEUS extinto, para outro PONTO DE COLETA DE PNEUS a ser indicado pela RECICLANIP, em município mais próximo à Espírito Santo do Pinhal que possa eceper os pneus inservíveis e com o qual a RECICLANIP tenha semelhante CONVÊNIO

A rescisão pela **RECICLANIP** nos termos do presente CONVÊNIO, não implica qualquer tipo de descumprimento a qualquer norma ambiental.

## CLÁUSULA NONA: DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

rea autorizada **a veiculação de publicidade institucional** de tudo o que faça alusão à destinação final **ambientalmente adequada**, bem como, nos locais em que as atividades de destinação ambiental forem realizadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICIDADE

aos respectivos órgãos encarregados de sua execução, comprometendo-se o Município a dar publicidade do documento ora firmado, mediante publicação de seu teor no Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO



Usar Papel Timbrado Municipio

Fica eleito o foro do Município de Espírito Santo do Pinhal, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONVÊNIO.

E por estarem assim acordadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas acaixo

20 de Janeiro 2015.

MARCELO LUIS DEL GRANDE PRICOLI

Secretário Executivo ASSOCIAÇÃO RECICLANIP **CESAR FACCIO** 

Gerente Geral **S**OCIAÇÃO RECICLANIP

Jo**sé** Benedito Oliveira Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Tiago Cavalheiro Barbosa

Diretor Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Antônio Marcos Camargo Casalecchi

Diretor Municipal de Serviços Urbanos



#### William Curi Baena

Secretário Municipal de Saúde

≆astemu <b>nhas</b> :	
	2
Nome	Nome
46	RG